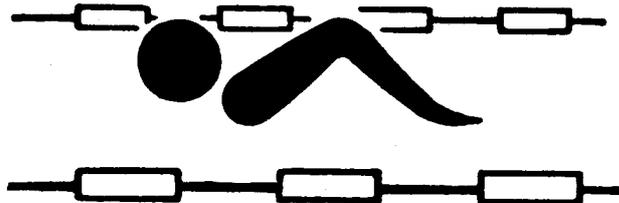


FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO



(Filiada nas F. I. N. A., L. E. N. e U. P. M.)
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



CIRCULAR N.º 3/85

LISBOA E

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

5 DE Fevereiro DE 1985

Proc.º A./85

ÀS

ASSOCIAÇÕES REGIONAIS

Para conhecimento e efeitos no mesmo determinados
envia-se em anexo fotocópia do Decreto Regulamentar n.º
92/84 de 27 de Dezembro, enviado a esta Federação com o
ofício n.º 656 de 18 de Janeiro último da Direcção-Geral
dos Desportos, junto também por fotocópia.-

Com os melhores cumprimentos

PEL'A DIRECÇÃO DA F.P.N.
Pel'lo Secretário-Geral, Adj.º

Comte. Machado Pinto

Comte. Machado Pinto

AG/-

MINISTÉRIO DA QUALIDADE DE VIDA

Decreto Regulamentar n.º 92/84
de 27 de Dezembro

A duração do mandato dos corpos gerentes das federações e associações desportivas, actualmente fixado em 1 ano, não se conduna hoje com as necessidades decorrentes do estabelecimento de programas de fomento desportivo e da preparação dos atletas para as competições.

Na verdade, o ciclo do planeamento desportivo desejável é de 4 anos, periodicidade essa que é também a dos Jogos Olímpicos.

Nestas condições, o mandato dos corpos gerentes das federações e associações deverá poder ter a mesma duração, de modo a possibilitar o desenvolvimento de planos de preparação desportiva sincronizados com as mais importantes competições internacionais.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único — 1 — O artigo 3.º do Decreto n.º 46 476, de 9 de Agosto de 1965, com as alterações

que lhe foram introduzidas pelo artigo único do Decreto n.º 48 887, de 1 de Março de 1969, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º

§ 1.º

§ 2.º Os mandatos dos corpos gerentes das federações e associações terão a duração estabelecida nos respectivos estatutos, não podendo, porém, aquela duração ser superior a 4 anos.

2 — É revogado o § 3.º do mesmo artigo.

*Mário Soares — Carlos Alberto da Mota Pinto —
Francisco José de Sousa Tavares.*

Promulgado em 12 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 14 de Dezembro de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares.*